Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4811/2013**
PROCESSO TC/MS	:	01831/2013
PROTOCOLO	:	1338074
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	F.C.A. COMÉRCIO E EVENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TÂNSITO/DETRAN/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 105.600,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 12/2012 (peça 19), firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS**, CNPJ/MF n°



01.560.929/0001-38, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891-68, como Contratante, e a empresa **F.C.A. COMÉRCIO E EVENTOS LTDA.-ME,** CNPJ/MF nº 09.461.890/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Almir Pinho da Silva, CPF n° 495.151.521-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de alimentação preparada, em conformidade com as especificações constantes no Edital, em atendimento às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN/MS, como o contrato no valor de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Nota de Empenho n° 1537/2012, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Foi publicado o extrato do contrato em 20/06/2012 (peça 19), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 22/06/2012 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–3898/2013 (peça 22), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 12/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57/2006.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 4520/2013 (peça 24), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 012/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, I, c/c artigo 312, I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende o exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 012/2012.

A Nota de Empenho n° 1537/2012, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº



10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 12/2012, firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS**, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891-68, como Contratante, e a empresa **F.C.A. COMÉRCIO E EVENTOS LTDA.-ME,** CNPJ/MF nº 09.461.890/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Almir Pinho da Silva, CPF n° 495.151.521-00, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de Junho de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator